



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID), INCLUINDO A APROVAÇÃO DO PARECER DE ACESSO E HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL)**, visando atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, conforme especificações constantes na tabela abaixo::

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de serviço técnico especializado de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectado à Rede (On-Grid), com aprovação do Parecer de Acesso junto à COPEL, abrangendo: • Visita Técnica: Levantamento cadastral in loco da estrutura do telhado, quadro geral de distribuição (QGD), padrão de entrada e perfil de demanda energética; • Projetos Básico e Executivo: Dimensionamento completo do sistema fotovoltaico, arranjo físico dos módulos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, proteção elétrica (DPS, disjuntores, aterramento) em estrita observância à NBR 5410, NBR 16690, NBR 16149 e às normas técnicas da COPEL (NTC 905200 e correlatas); • Documentação Técnica Completa: Memorial descritivo e de cálculo, Diagrama Unifilar e Multifilar, Planta Baixa, Lista de Materiais e Equipamentos, Cronograma Físico-Financeiro e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR; Acompanhamento e Fiscalização da execução da futura implantação com emissão de boletins de medição, pareceres técnicos, se necessários. • Tramitação e Homologação: Protocolo, acompanhamento e obtenção formal do Parecer de Acesso e autorização para conexão junto à COPEL até a efetiva homologação do sistema.	SERVIÇO



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

	• Acompanhamento e fiscalização da futura implantação do sistema de geração de energia solar com emissão de boletins de medição e pareceres técnicos, se necessário.	
--	---	--

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal: A presente contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, c/c o § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, procedendo-se à publicação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a coleta de propostas adicionais eventualmente mais vantajosas para a Administração Pública.

2.2. Justificativa:

2.2.1. A elaboração prévia e detalhada de projetos de engenharia (Básico e Executivo), acompanhada de memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, constitui etapa técnica indispensável e preparatória para a futura licitação de aquisição e instalação física da usina fotovoltaica.

2.2.2. O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul/PR não dispõe em sua estrutura funcional de engenheiro eletricista habilitado para a elaboração de projetos complexos dessa natureza, dimensionamento de carga, cálculo de proteção e acompanhamento técnico do processo de homologação junto à concessionária COPEL.

2.2.3. A implantação do sistema fotovoltaico promoverá significativa redução nos custos operacionais permanentes da Câmara Municipal com energia elétrica, alinhando a gestão pública às diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade fiscal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado deverá entregar uma solução completa de engenharia elétrica, contemplando obrigatoriamente as seguintes fases técnicas:

Fase 1 – Levantamento e Diagnóstico (Visita Técnica):

- a) Vistoria in loco na sede da Câmara Municipal para inspeção estrutural da cobertura, inclinação e sombreamento.
- b) Inspeção do padrão de entrada existente, infraestrutura elétrica e verificação da capacidade de carga do Quadro Geral de Distribuição.

Fase 2 – Elaboração dos Projetos (Básico e Executivo):

- a) Dimensionamento detalhado da potência de pico (kWp), arranjo fotovoltaico, especificação de módulos e inversores de alta eficiência.
- b) Desenvolvimento de plantas baixas, layout dos módulos, diagramas unifilares e multifilares, rotas de cabeamento e detalhamento do sistema de proteção contra surtos (DPS) e aterramento.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

c) Confecção do Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Especificações Técnicas dos materiais e Cronograma Físico-Financeiro estimado para a obra civil/eletromecânica.

Fase 3 – Tramitação e Aprovação junto à COPEL:

- a) Elaboração e instrução técnica do processo formal de solicitação de acesso.
- b) Protocolo e acompanhamento integral das exigências ou diligências formuladas pela COPEL até a emissão definitiva do **Parecer de Acesso**.
- c) Recolhimento e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA-PR referente a todos os projetos desenvolvidos.
- d) Acompanhamento e fiscalização da futura implantação do sistema de geração de energia solar com emissão de boletins de medição e pareceres técnicos, se necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas ou profissional liberal, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido ou profissionais liberais desde que se enquadrem nas normas deste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Entrega dos Projetos: Os projetos completos (fase 1 e 2) deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal.

5.2. Prorrogação de Prazo: Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo, devidamente justificado por fato superveniente, motivo de força maior ou atraso comprovado por parte da concessionária COPEL.

5.3. Forma de Entrega: Os documentos técnicos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal em formato digital (PDF assinado eletronicamente e arquivos editáveis em DWG/CAD e DOCX/XLSX).

5.4. Garantia Técnica: Aplica-se às peças técnicas produzidas o prazo legal de garantia e responsabilidade ético-profissional estabelecido pela legislação vigente (Código Civil e normas do Sistema CONFEA/CREA).

5.5. Correções: Identificada qualquer desconformidade técnica, a Contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para realizar os ajustes e re-apresentar os documentos corrigidos, sem ônus adicional.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, conforme atribuições dispostas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o saneamento de eventuais falhas detectadas.

6.3. As comunicações formais entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ocorrer por escrito (físico ou e-mail institucional).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços/ projetos deverão ser recebidos **provisoriamente** mediante a entrega dos projetos e protocolo do pedido de Parecer de Acesso na COPEL, para verificação da conformidade com as especificações exigidas e **definitivamente** após a aprovação final do Parecer de Acesso pela COPEL e emissão do Relatório de Validação pelo Fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, sendo:

1ª parcela: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, na entrega dos projetos devidamente aprovados com todas as taxas e impostos quitados por parte da empresa ou profissional competente, e

2ª parcela: após a fiscalização, conferência e emissão do termo de conclusão da obra de instalação de sistema de energia solar fotovoltaico.

7.3. Os serviços/ projetos deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não estejam em acordo com as normas de aprovações para que estes sejam utilizados para a abertura do próximo certame de contratação de empresa que execute a obra. Estando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O não comparecimento do profissional in loco durante a execução da obra acarretará em penalidades e a não quitação do contrato conforme consta nesse Termo de Referência.

7.5 O pagamento será mediante emissão da requisição de serviço juntamente com a nota fiscal emitida por parte da contratada.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização a liquidação da despesa.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.20.1. O contratado emitirá nota fiscal/fatura/documento correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.21. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.21.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.21.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.22. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.23. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

8.2. O fornecimento do objeto será total.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a respectiva prova de regularidade perante as Fazendas.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12. Fica DISPENSADA a comprovação de exigências de qualificação econômica financeira, conforme o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, por entender que o objeto não é complexo e não demanda de tais exigências para sua correta execução, assim como orienta a AGU (Advocacia Geral da União) em suas minutas padronizadas:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal. [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União].

Qualificação Técnica

8.13. Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física e/ou Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR/CREA de origem);

8.14. Comprovação de profissional habilitado (Engenheiro Eletricista) detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Acervo Técnico relativo à elaboração de projetos de sistemas fotovoltaicos conectados à rede.

8.15 Declaração Unificada (Art. 63, I, IV, Art. 63, § 1º, e outras).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de consta na pesquisa de preços que é parte integrante do presente processo.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

01.001.01.03.0001.2001 3.3.90.39.05.00 0120 001

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Obrigações da Contratada:

11.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta e previstas no termo de referência, com alto rigor técnico e em observância às normas da ABNT e da COPEL;

11.2. Arcar integralmente com o pagamento da taxa de emissão da ART/CREA-PR e demais emolumentos;

11.3. Corrigir, às suas custas, falhas ou omissões apontadas pela concessionária de energia ou pela fiscalização do contratante;

11.4. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

11.5. A CONTRATADA se obriga a entregar e executar os objetos e serviços, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados nas funções. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução do objeto/serviço contratado, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

11.6. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;

11.7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

11.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

11.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

11.10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

11.11. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

11.12. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega dos bens;

11.13. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE.

Obrigações da Contratante:

11.14. Proporcionar acesso dos técnicos contratados à estrutura física do imóvel;

11.15. Fornecer faturas recentes de energia elétrica e dados de consumo necessários ao dimensionamento do sistema;

11.16. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

11.17. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

Laranjeiras do Sul, 21 de agosto de 2026.

Marcos Kapasssi

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Aprovo o presente Termo de Referência: ____ / ____ /2026.

Jovanildo Viola

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

Ref.: Aviso de Contratação Direta / Dispensa de Licitação nº __/2026

NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL LIBERAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços técnicos especializados, objeto do procedimento em epigrafe:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
01	Contratação de serviço técnico especializado de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectado à Rede (On-Grid), com aprovação do Parecer de Acesso junto à COPEL, abrangendo: • Visita Técnica: Levantamento cadastral in loco da estrutura do telhado, quadro geral de distribuição (QGD), padrão de entrada e perfil de demanda energética; • Projetos Básico e Executivo: Dimensionamento completo do sistema fotovoltaico, arranjo físico dos módulos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, proteção elétrica (DPS, disjuntores, aterramento) em estrita observância à NBR 5410, NBR 16690, NBR 16149 e às normas técnicas da COPEL (NTC 905200 e correlatas); • Documentação Técnica Completa: Memorial descritivo e de cálculo, Diagrama Unifilar e Multifilar, Planta Baixa, Lista de Materiais e Equipamentos, Cronograma Físico-Financeiro e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR; Acompanhamento e Fiscalização da execução da futura implantação com emissão de boletins de medição, pareceres técnicos, se necessários.	



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

	• Tramitação e Homologação: Protocolo, acompanhamento e obtenção formal do Parecer de Acesso e autorização para conexão junto à COPEL até a efetiva homologação do sistema. • Acompanhamento e fiscalização da futura implantação do sistema de geração de energia solar com emissão de boletins de medição e pareceres técnicos, se necessário.	
--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xx (xx).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

No valor da proposta apresentada estão incluídos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições do mesmo.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta. Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL, DATA)

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

Processo de Dispensa de Licitação nº __/2026

A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, sediada à xxxxxx, representada pelo Sr. XXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx, DECLARA, sob as penas da lei, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 30, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei complementar e no decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 40 do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

(LOCAL, DATA)

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da proponente.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

Processo de Dispensa de Licitação nº __/2026

A Empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem, DECLARAR, para os devidos fins de direito junto ao Processo de DISPENSA nº xx/2026, que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Laranjeiras do Sul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio do legislativo de Laranjeiras do Sul ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Laranjeiras do Sul, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL, DATA)

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da proponente.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 78.119.336/0001-65, com sede na Sete de Setembro nº01 Praça Rui Barbosa, Centro, Laranjeiras do Sul-PR cep:85.301-070, neste ato representado legalmente pelo presidente do Legislativo Sr. **JOVANILDO VIOLA**, brasileiro, servidor público, CPF nº940.892.569-68. , residente domiciliado na Avenida Álvaro Natel de Camargo, nº1626, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.301-100.

CONTRATADA: XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, localizada na XX, CIDADE, CEP: XX, neste ato representada por **XX**, inscrito no CPF sob o nº XX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Relatório da Dispensa, decorrente do Aviso de **Dispensa de Licitação nº xx/2026**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID), INCLUINDO A APROVAÇÃO DO PARECER DE ACESSO E HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COPEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
01	Contratação de serviço técnico especializado de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectado à Rede (On-Grid), com aprovação do Parecer de Acesso junto à COPEL, abrangendo: • Visita Técnica: Levantamento cadastral in loco da estrutura do telhado, quadro geral de distribuição (QGD), padrão de entrada e perfil de demanda energética; • Projetos Básico e Executivo: Dimensionamento completo do sistema fotovoltaico, arranjo físico dos módulos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, proteção elétrica (DPS, disjuntores, aterramento) em estrita observância à NBR 5410, NBR	



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

	16690, NBR 16149 e às normas técnicas da COPEL (NTC 905200 e correlatas); • Documentação Técnica Completa: Memorial descritivo e de cálculo, Diagrama Unifilar e Multifilar, Planta Baixa, Lista de Materiais e Equipamentos, Cronograma Físico-Financeiro e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR; Acompanhamento e Fiscalização da execução da futura implantação com emissão de boletins de medição, pareceres técnicos, se necessários. • Tramitação e Homologação: Protocolo, acompanhamento e obtenção formal do Parecer de Acesso e autorização para conexão junto à COPEL até a efetiva homologação do sistema. • Acompanhamento e fiscalização da futura implantação do sistema de geração de energia solar com emissão de boletins de medição e pareceres técnicos, se necessário.	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo para elaboração e entrega inicial dos projetos (Básico e Executivo) será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A gestão e fiscalização do contrato competirá ao Fiscal de Contratos do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul, que foi nomeado através da Portaria nº 13/2024.

3.2. Efetuar todos os atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do serviço.

3.3. À fiscalização caberá ainda:

- a) Fazer acompanhamento do serviço;
- b) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- c) Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

3.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

3.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

alterações).

3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

3.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços deverão ter início, sem custo adicional ou qualquer outro encargo, em até 10 (dez) dias subsequente ao recebimento da assinatura do contrato, devendo ser prestados conforme descrito no termo de referência.

4.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões especificados, sob pena de não pagamento.

4.4. Caso os serviços não correspondam à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser refeito dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.1. O valor total ajustado para a presente contratação é de R\$ _____ (por extenso).

5.1.2. O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas**:

- **1ª Parcela (50%):** No valor de R\$ _____, paga após a entrega integral dos projetos, memoriais, ART expedida e protocolada a solicitação de acesso junto à COPEL, mediante ateste do Fiscal do Contrato.
- **2ª Parcela (50%):** No valor de R\$ _____, paga após a obtenção formal do Parecer de Acesso / Autorização de Conexão emitido pela COPEL e recebimento definitivo pela Administração.

5.1.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação regular da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até adata de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.1.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.1.11. Quando houver glosa parcial do serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.1.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.18. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- 7.1.3. Requisitar a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação do serviço/fornecimento contratado, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades do contrato.
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento;
- 7.1.8. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas;
- 7.1.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do legislativo, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à entrega do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.1.12. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 8.2. Prestar os serviços contratados independente de qualquer contratempo.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- 8.3. Responsabilizar-se pela autenticidade dos produtos.
- 8.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 8.5. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.7. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e, também, por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 8.8. Disponibilizar ao Contratante um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis semanais, entre 8h e 17h.
- 8.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.
- 8.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e especificações, conforme prazo e local previamente acordados.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e, se for o caso, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos serviços;
- 8.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão do Contratante.
- 8.14. A Contratante deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 8.15. Substituir, imediatamente, os empregados em serviço, mediante solicitação do Contratante.
- 8.16. Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

os seus empregados no desempenho de sua função, ou em contato com eles nas dependências da Contratante.

8.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.18. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do transporte para prestação dos serviços, seja, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

8.19. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

8.20. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.21. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Contratante no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

inexecução total do objeto.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.15.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.15.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.15.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

01.001.01.03.0001.2001 3.3.90.39.05.00 0120 001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. **A CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** zelarà pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. A **CONTRATADA** cooperará com Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul/PR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr, ou por meio telefone 42-3635 6861, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de **OPERADOR** a **CONTRATADA** deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.4. A **CONTRATADA** manterá contato formal com o Setor de Compras do Legislativo de Laranjeiras do Sul, através do telefone 42 3635 6861.

14.5. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, XX de XX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do contrato: Marcos Kapassi

Fiscal do contrato: Gilmar Zocche